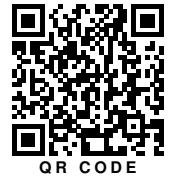




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quinta-feira • 19 de setembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 3874



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 104/2019)	2
LEI (Nº 1003/2019)	3
SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM	4
ATOS OFICIAIS	4
ATA DE REUNIÃO 2019	4
ATA DE REUNIÃO 2019	5
REGIMENTO INTERNO 2019	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 0101/2019)	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 0102/2019)	17
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2019)	18
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2019)	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019)	20
EXTRATO (CONTRATO Nº 0100/2019)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 104/2019)



DECRETO Nº 104/2019

“Dispõe sobre a retificação do ato de concessão de aposentadoria por idade do Sr. **ROQUE BISPO DOS SANTOS** em atendimento **AO PARECER Nº 01214-9 DA ASSESSORIA JURÍDICA DO TRIBUNAL CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA** e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 40, § 1º III “b”, da Constituição Federal, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município e , Artigo 15º, Inciso III, alínea “c”, da Lei Municipal nº 392/94, de 17 de novembro de 1994 e demais legislações pertinentes e,

Considerando que o ato concessório de aposentadoria se deu por intermédio do Decreto nº 160, de 01 outubro de 2002;

Considerando que a legislação municipal citada no referido Decreto não se refere a aposentadoria de servidor municipal;

Considerando a determinação do **TCM/BA no processo nº. 03553-18**, acerca da fundamentação legal do ato concessório de aposentadoria,

Considerando o **PARECER Nº 01214-19** da **ASSESSORIA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º. Retifica a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez do Servidor **ROQUE JOSÉ DOS SANTOS**, efetivo, no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, **aposentadoria por idade, com proventos mensais e proporcionais ao tempo de contribuição**, com fundamento no art. 40, § 1º, III “b” da Constituição Federal c/c Artigo 15º, Inciso III, alínea “c”, da Lei Municipal nº 392/94, de 17 de novembro de 1994.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão reajustados nos termos do Art. 40, § 8º da Constituição Federal (redação dada pela EC nº. 41).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 outubro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2019.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

LEI (Nº 1003/2019)



LEI Nº 1003/2019.

**Denomina Academia de Saúde na
Localidade de Cacha Pregos no Município
de Vera Cruz e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Academia de Saúde, em construção na Orla do Porto de Cacha Pregos - Município de Vera Cruz, quando concluída será denominada: **José Renato dos Santos (Renatinho)**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a confeccionar uma placa com o nome do homenageado para ser afixada em local apropriado no referido equipamento público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Cruz - BA, em 17 de setembro de 2019.

MARCUS VINICIUS MARQUES GIL
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE REUNIÃO 2019



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Ao quarto dia do mês de setembro de 2019, às 10h23min, na sala de reunião da Prefeitura municipal de vera Cruz, reuniram-se os Membros do conselho em Defesa do meio ambiente, para deliberar sobre a política municipal de meio ambiente com o objetivo de nomear o presidente e vice presidente do conselho municipal do meio ambiente nos termos do art. 24 e seguintes do Código Civil. A Senhora Adriana Muniz foi nomeada e assumiu a presidência do conselho e tendo como vice-presidente o Sr. Marcelo Sena de Abreu. Na oportunidade foi designado o Sr Bruno Matheus Lima Vieira para secretariar a reunião. Feitas as considerações iniciais pela Presidente, pautou-se os seguintes assuntos: Gerenciamento de resíduos, com deliberação desse conselho, para formação de uma comissão de acompanhamento na gestão dos resíduos sólidos no município. Ficou acordado que, esse conselho irá enviar ofícios, solicitando a indicação de titular e suplente, das seguintes secretarias municipais: Sucon, Seinfra , Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária) , Controle interno . Do empresariado: empresa responsável pela coleta e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos no município. Sociedade civil: membros representantes do Conselho de Saúde, membros do conselho de meio ambiente, cooperativa de catadores e membros representantes do poder Legislativo municipal. Fica acordada a realização de reunião extraordinária, no dia onze de setembro, nove e trinta, na sala de reuniões da prefeitura, para votação de pedidos de licenciamento, que deverão ser enviados para os conselheiros previamente para análise. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Adriana Muniz às 11:45 horas, deu por encerrada a reunião e, eu Bruno Matheus Lima Vieira, Secretário lavrei a presente Ata.

Adriana Muniz

Presidente do conselho

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000
E-mail: conselhomavc@hotmail.com

ATA DE REUNIÃO 2019




Conselho Municipal de Meio Ambiente – Vera Cruz/BA

ATA DE REUNIÃO

Aos onze dias do mês de setembro, nove quarenta e cinco, reuniram-se na sala de reuniões da prefeitura, os membros Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. Avaliar e deliberar sobre liberação de licença ambiental Unificada do Processo nº 2019.001.1186/SUCOM/CFLA/LIC. Foi aberta a discussão, onde a Engenheira Ambiental Jéssica Oliveira, da Diretoria de meio Ambiente, explanou para os presentes, sobre o processo de licenciamento. Foi apresentado mapas de localização do empreendimento, bem como fotos da área em questão e as condicionantes sugeridas. Iniciou-se a votação, onde por unanimidade foi aprovada a liberação da licença. Em seguida foi analisado o pedido de licenciamento do Processo nº 2018.001.6491/SUCOM/CFLA/LIC. Foi colocado pela técnica da Diretoria de Meio Ambiente, que o empreendedor iniciou a aberturas das vias do loteamento, sem ter a licença, fato constatado pela equipe da Diretoria, quando realizou fiscalização no local, embargando a referida obra. O empreendedor, após o embargo, deu entrada no pedido de licenciamento e apresentou todos os documentos necessários. O Conselho votou pela liberação da licença, com a ressalva de que esta, só será expedida, após pagamento de multa a ser estipulado o valor, na próxima reunião do conselho. Foi apresentado em seguida, o pedido de Autorização Ambiental do Processo nº 2019.001.4100/SUCOM/CFLA/AA. A solicitação em questão, se refere ao pedido de construção de muro de contenção, por conta do avanço da maré no local. Além da apresentação dos documentos necessários, foram apresentados dois vídeos, com imagens do local, onde pode-se constatar a eminência de colapso do imóvel. A questão foi aberta a votação e aprovada a autorização para obra, no empreendimento. Na sequência, foi apresentado o pedido de Autorização Ambiental do Processo nº 2019.001.2190/CFLA/AA, que após análise, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, a Presidente do Conselho, sugere que fosse estipulado um cronograma de reuniões, até o final do ano, ficando assim decidido: as reuniões ordinárias acontecerão nos dias nove de outubro, treze de novembro e onze de dezembro, quando será determinado o cronograma, para o ano de dois mil e vinte. A representante do Clube de Mães, sugere o encaminhamento, solicitando a inclusão no código de obras do município, que as alterações nos passeios públicos, seja previamente orientada pelo órgão ambiental, evitando sempre que possível a impermeabilização do solo e a supressão de vegetação. Em seguida houve a apresentação do grupo Clube dos Desbravadores, que buscaram parceria para ação de limpeza de praia, sendo sugerido pelos presentes, a elaboração de projeto, para uma ação de abertura do verão, onde será realizada uma grande mobilização para limpeza de praias e mergulho ecológico. E às doze e trinta, não havendo mais nada a ser tratado, dei por encerrada a ata, que segue assinada por mim Bruno Vieira, redator da ata e a presidente, e com lista de presença em anexo.


Adriana Muniz
Presidente


Bruno Vieira
Redator da ata
Secretario Executivo

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000

Scanned by CamScanner

REGIMENTO INTERNO 2019

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ.**

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, nos termos da Lei Municipal 933/2017, bem como a Lei nº 807/2009.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 2º. Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I - estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade;

II - aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e suas respectivas alterações;

III - manifestar-se sobre planos, programas, políticas e projetos dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, que possam interferir na preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV - estabelecer diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao uso, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

V - estabelecer diretrizes, normas e critérios para o licenciamento ambiental;

VI - propor áreas prioritárias para conservação no território do Município;

VII - aprovar os Planos de Manejo de Unidades de Conservação e suas atualizações;

VIII - propor temas prioritários para a pesquisa aplicada à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;

IX - estabelecer diretrizes sobre cooperação técnica entre o Estado e o Município para o exercício da competência comum de proteção ao meio ambiente;

X - avocar, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples, para se manifestar sobre licenças ambientais;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações;

XII - decidir, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples dos seus membros, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pelos órgãos executores;

XIII - dar parecer opinativo acerca das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local

Capítulo III

Da Organização do Conselho

Seção I

Da Composição

Art. 3º. O COMDEMA será composto por representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil devendo contar com um membro titular e um suplente, sendo:

I. representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Controle e Urbanismo;
- b) um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- c) um representante da Secretaria de Educação;
- d) um representante da Secretaria de Saúde.

II. representantes do Setor Civil:

- a) quatro representantes de Organização Não Governamental Ambientalista;
- b) um representante da Colônia de pescadores; e

III. representantes do Setor Econômico/Produtivo, sendo:

- a) um representante das entidades empresariais;
- b) dois representantes do Setor dos trabalhadores

§ 1º - Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do COMDEMA com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - Os conselheiros do COMDEMA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo do Município, devendo, de imediato, assumir o cargo.

§ 3º - A representação da sociedade civil será escolhida entre seus pares, nos termos de edital de convocação aprovado pelo COMDEMA, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 4º - A recondução que trata o §3º deste artigo, ocorrerá na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente motivada, mediante aprovação de maioria qualificada da plenária do Conselho.

§ 5º - Na hipótese de reeleição, as entidades apresentarão apenas a ata da eleição da diretoria em exercício e a indicação de seus representantes, na qualidade de titular ou de suplente.

§ 6º - Cada conselheiro contará com 1 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos

§ 7º - Poderão ser convidados pelo COMDEMA representantes de outros órgãos do Governo do Estado, de entidades federais e municipais, especialistas, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, sem direito a voto, participarem de suas reuniões.

§ 8º - Os conselheiros tomarão posse perante o Prefeito do Município em data e dia a critério da Administração Pública.

§ 9º - Caso haja algum atraso ou impedimento para que ocorra o processo eleitoral para a renovação dos conselheiros dentro do prazo previsto, o mandato dos membros do biênio deverá ser prorrogado até a conclusão do processo eleitoral.

§ 10. O não comparecimento de uma entidade a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMDEMA.

Seção II

Da Organização

Art. 4º - O COMDEMA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenária;

IV - Câmaras Técnicas.

Seção III

Da Presidência

Art. 5º. A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pela Secretário do Meio Ambiente do Município e/ou mediante votação conforme decisão do plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 7º. A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 8º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 9º. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário da SUCOM e/ou mediante votação do plenário.

Art. 10. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 11. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 12. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 13. Os documentos de que trata o artigo 11 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 14. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e

XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos aos membros do Conselho pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado por um dos membros no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 15. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 16. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata;

III - discussão de matérias de interesse ambiental;

IV - julgamento de recursos administrativos;

V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 17. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 18. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 19. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 20. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 21. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 22. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 23. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 24. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

Capítulo V
Da Plenária

Art. 25. Compete à Plenária:

- I- apreciar, discutir e votar, quando couber, as matérias submetidas ao COMDEMA ou que sejam de sua iniciativa;
- II- apreciar e deliberar quanto à homologação dos atos da Presidência, quando praticados "*ad referendum*";
- III- aprovar a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;
- IV - aprovar o calendário anual de reuniões do Colegiado;
- V- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento;
- VI- aprovar o Regimento Interno deste Conselho e suas alterações.

Art. 26. Compete aos Conselheiros:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando oficialmente as faltas ou impedimentos ocorridos;
- II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- III - discutir e votar a matéria constante da pauta;
- IV - pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação;
- V - requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;
- VI - suscitar questões de ordem;
- VII - propor, justificadamente, a conversão de processos em diligência;
- VIII - apresentar relatórios e votos nos prazos fixados;
- IX - propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;
- X - participar, nos termos deste Regimento, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas com direito a voz e voto;
- XI - propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária, sob a forma de propostas de resoluções, moções ou recomendações;
- XII - propor a inclusão de matéria para ser apreciada em reunião subsequente;
- XIII - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- XIV - propor convite a especialistas para subsidiar as deliberações do COMDEMA;

XV - manter os dados pessoais atualizados junto à Secretaria Executiva do COMDEMA.

Parágrafo único - Os conselheiros do COMDEMA deverão manter conduta adequada às funções do Colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

Capítulo VI

Das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos

Art. 27. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência e/ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 28. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 29. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 30. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 31. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 32. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 33. Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;

Art. 34. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 36. O Regimento Interno do COMDEMA somente poderá ser parcial ou totalmente alterado através de Resolução, deliberada pela maioria absoluta dos conselheiros nomeados, em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0101/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0101/2019

Objeto: Contratação de Produtora musical para o show do artista Jau na localidade de Cacha Pregos.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2019.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária: 0801- Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte -SECULTE

Projeto/Atividade: 2098- Realização de eventos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/42

Prazo: 30 (trinta) dias

Contratado: **PMKR PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ: 07.690.048/0001-18

Valor Global: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2019.

EXTRATO (CONTRATO Nº 0102/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0102/2019

Objeto: Contratação de Produtora musical para o show da artista Larissa Marques na localidade de Cacha Pregos.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2019.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária: 0801- Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte -SECULTE

Projeto/Atividade: 2098- Realização de eventos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/42

Prazo: 30 (trinta) dias

Contratado: SWING DO T10 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI

CNPJ: 33.564.440/0001-20

Valor Global: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2019.

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 021/2019

Objeto: Contratação de Produtora musical para o show do artista Jau na localidade de Cacha Pregos.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 021/19.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária: 0801- Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte -SECULTE

Projeto/Atividade: 2098- Realização de eventos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/42

Contratado: PMKR PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.690.048/0001-18

Valor Global: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)

Vera Cruz/BA, 19 de setembro de 2019.

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 022/2019

Objeto: Contratação de Produtora musical para o show da artista Larissa Marques na localidade de Cacha Pregos.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 022/19.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária: 0801- Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte -SECULTE

Projeto/Atividade: 2098- Realização de eventos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/42

Contratado: SWING DO T10 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI

CNPJ: 33.564.440/0001-20

Valor Global: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Vera Cruz/BA, 19 de setembro de 2019.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ: 13.891.130/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 014/2018, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 076/2019**. *Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e instalação de totens, placas e bustos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, conforme especificação constante no Termo de Referência.* **Sessão de Abertura:** 01/10/2019, às 13h. **Local da Sessão:** Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. **Local da Sessão:** Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. Local de retirada de edital: Comissão Permanente de Licitação, das 08h30min às 14h30min, ou através do site <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 19 de setembro de 2019. Andrea Epifanio de Oliveira – Pregoeira.

EXTRATO (CONTRATO Nº 0100/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ : 13.891.130/0001 - 03

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0100/2019

Contrato – Nº0100/2019. **Processo Administrativo:** 00333/2019. **Tomada de Preço** – Nº 022/2019. **Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Obra de revitalização da Orla de Catu no Município de Vera Cruz/BA. **Dotação Orçamentária:** **Órgão/Unidade:** 0901. **Atividade:** 1001. **Elemento da Despesa:** 4.4.90.51.00. **Recursos:** 00/42. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ. **Contratado:** SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI. **CNPJ:** 32.909.156/0001-86. **Valor GLOBAL:** 138.804,14(cento trinta oito mil oitocentos quatro reais quatorze centavos). **Período Contratual:** 08 (oito) meses. **Assinatura do Contrato:** 19/09/2019.

Marcus Vinícius Marques Gil
Prefeito Municipal de Vera Cruz